

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

### PARECER

<b>Procedência:</b>	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
<b>Assunto:</b>	Proposta de criação do curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão Integrada da Segurança Pública, Comunitária e Mediação de Conflitos
<b>Relator:</b>	Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
<b>Protocolo nº:</b>	15.233.053-7
<b>Data protocolo:</b>	07/06/2018
<b>Câmara:</b>	Pesquisa e Pós-Graduação
<b>Sessão/Local:</b>	2ª Sessão do CEPE - Curitiba
<b>ata Sessão:</b>	

#### 1 - Histórico

*Campus* APMG - Coordenação: Maj. QOPM Dalton Gean Perovano

A presente proposta foi aprovada nas instâncias anteriores ao CEPE.

#### 2 - Análise

Após análise da Proposta, apresenta-se as seguintes considerações:

- a) A Justificativa da proposta está bem fundamentada, demonstrando a importância do Curso

para a área de Gestão da Segurança Pública e para a área de Polícia Comunitária.

b) Os objetivos do curso também apresentam consistência, evidenciando a importância do Curso para as áreas de Segurança Pública e Polícia Comunitária.

c) Os critérios de seleção estão claros e objetivos.

d) As ementas das disciplinas estão bem construídas, evidenciando claramente o conteúdo a ser discutido em cada uma delas. Além disso, as referências bibliográficas são atualizadas.

e) Nos planos de ensino há um problema nos critérios de avaliação das disciplinas. Todas elas estão amarradas em três modalidades: debate, trabalho em grupo e prova objetiva. Está escrito nos Planos de Ensino: “serão aplicadas as seguintes modalidades de avaliação”. O que significa que todos os docentes deverão aplicar as três modalidades ao longo de suas respectivas disciplinas. Recomendo mudar a frase para: “poderão ser aplicadas as seguintes modalidades de avaliação”. O que libera os docentes para a escolha de qual modalidade irá utilizar.

f) A qualificação do Corpo Docente não atende ao previsto na Resolução 006/2018 CEPE/UNESPAR, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. Pois, apenas 50% é mestre ou doutor. O Regulamento prevê:

“**Art. 11:** A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Especialização é de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)”.

“**Parágrafo único:** Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 20% do total dos docentes do Curso”.

g) A proposta anuncia que os Trabalhos de Conclusão de Curso seguirão as “Normas para apresentação de Trabalhos Acadêmicos e de Conclusão de Curso da UNESPAR”. No entanto, a UNESPAR ainda não possui tais normas regulamentadas. Por isso, é necessário que a proposta apresente Regulamento próprio para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

### 3 - Parecer

Diante dos aspectos apontados, recomenda-se que a Coordenação da proposta elabore o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso. Em relação ao Corpo Docente, embora não atenda a Resolução 006/2018 CEPE/UNESPAR, este membro da Câmara entende que, em virtude das especificidades do *Campus* da Academia Policial Militar do Guatupê, a proposta pode ser aprovada. Em virtude disso, atendendo-se as recomendações aqui

elencadas, sou de parecer favorável à aprovação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Integrada da Segurança Pública, Comunitária e Mediação de Conflitos.

*Moacir Dalla Palma*

---

**Prof. Dr. Moacir Dalla Palma**  
**Relator**